

Indicador 23					
Descrição: Número de matrículas ilegais, identificadas por ano, com atuação judicial.					
Problema	16. Ilegalidade na titulação e registro de imóveis rurais na região em desconformidade com as regras constitucionais para a aquisição de terras públicas estaduais.				
Grau de prioridade	16				
Metas	DESCRIÇÃO	PRAZO			
	50% dos procedimentos extrajudiciais que têm por objeto a verificação de matrículas registradas de forma ilegal com atuação judicial.	2018	2019	2020	2021
		-	10%	20%	20%
Facilitadores	CAO Cível				
Executores	GT XINGU				
Iniciativas					
16.6. Encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e à Advocacia-Geral da União (AGU) das demandas, conforme as suas respectivas atribuições legais.					
16.7. Atuação judicial visando garantir a legalidade e regularidade dos registros e averbações dos imóveis rurais em conformidade com as regras constitucionais para a aquisição de terras públicas estaduais.					

FATORES INTERNOS QUE PODEM IMPACTAR O PLANO

Foram identificadas condições favoráveis internas que propiciam a execução do Plano, bem como fatores internos desfavoráveis que dificultarão, ou até mesmo impedirão, a realização de determinados objetivos nele propostos.

PONTOS FORTES:

Atuação regionalizada e integrada.

Fortalecimento das teses do MPPA em razão da especialização de conhecimentos.

PONTOS FRACOS:

Rotatividade dos membros (promoção).

Quantitativo inadequado de cargos (membros e servidores).

Ausência de cadastro de reservas.

Falta de integração nos diversos sistemas internos de informação.

Ausência de orientação da Corregedoria-Geral quanto à instauração de procedimentos e de avaliação de atuação conjunta.

Insuficiência de estrutura física e operacional das promotorias.

FATORES EXTERNOS QUE PODEM IMPACTAR O PLANO

Foram identificadas as condições favoráveis externas que podem contribuir para a execução do Plano, bem como as condições desfavoráveis externas que dificultarão, ou até mesmo impedirão, a realização de determinados objetivos nele propostos.

AMEAÇAS:

Extensão territorial.

Dificuldade de logística.

Baixa escolaridade da população influenciando negativamente na compreensão do papel do Ministério Público.

Fragilidade dos órgãos públicos na prestação de serviços e informações solicitadas pelo Ministério Público.

OPORTUNIDADES:

Parceria com a sociedade civil organizada.

Impacto regionalizado dos resultados da atuação.

Visibilidade da região em razão dos grandes projetos.

GESTÃO DO PLANO

O gerenciamento do Plano será de responsabilidade do coordenador(a) do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA), em parceria com o Centro de Apoio Operacional Cível (CAO Cível).

RESULTADOS ESPERADOS

A execução do Plano apresentado permitirá, entre outros:

O amadurecimento institucional para uma estratégia de atuação regionalizada.

A integração entre as diversas promotorias de justiça na execução das iniciativas propostas no Plano.

O alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional e com os diversos planos setoriais.

O fortalecimento dos atores sociais da área do Xingu, por meio do atendimento das demandas apresentadas ao MPPA.

O fortalecimento da atuação conjunta dos órgãos de execução do MPPA.

Maior visibilidade das ações ministeriais.

A implantação da cultura "do planejar".

Protocolo: 467360

RESOLUÇÃO Nº 012/2019-CPJ, DE 8 DE AGOSTO DE 2019
Aprova o Plano de Ações Integradas do Ministério Público do Estado do Pará na área da educação para o quadriênio 2018-2021
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação são marcos para a educação, favorecendo uma ampla movimentação da sociedade brasileira em torno da garantia dos direitos sociais e políticos, entre os quais o acesso ao ensino de qualida-

de, em seus diversos níveis, etapas e modalidades, como uma premissa básica da democracia;

CONSIDERANDO que são crescentes os desafios sociais e jurídicos trazidos ao Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) na defesa do direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica no Estado do Pará é um dos mais baixos no Brasil, o que se reflete nas demandas enfrentadas na área da educação pelos órgãos de execução, sobretudo em decorrência da insuficiência de serviços e ineficácia das ações públicas para o respectivo atendimento;

CONSIDERANDO que o presente Plano constitui instrumento norteador do planejamento estratégico do MPPA, em consonância com o Plano Nacional de Atuação do Ministério Público na Defesa do Direito à Educação, com os Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, para aperfeiçoamento do trabalho institucional;

CONSIDERANDO que as intenções do MPPA e os resultados que se pretende atingir no período de quatro anos, expressos em diretrizes, objetivos, iniciativas e metas, favorecem o acompanhamento das políticas de educação, subsidiando a fiscalização da execução das ações e serviços no âmbito do Estado e de cada município, e CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetido à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça,
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ações Integradas do Ministério Público do Estado do Pará na área de Educação do Quadriênio 2018-2021.

Art. 2º O Procurador-Geral de Justiça adotará as providências necessárias à implementação do presente Plano, de acordo com as disponibilidades orçamentário-financeiras do MPPA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 8 de agosto de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Promotora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Procurador de Justiça

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça